



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 12 de setembro de 2025.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 033/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD no município de Alfredo Chaves.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de o Município adotar uma postura ativa e organizada diante dos desafios decorrentes do uso, abuso e tráfico de drogas, realidade que afeta diretamente a saúde, a segurança e a qualidade de vida da população.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos. O enfrentamento das questões relacionadas às drogas insere-se nesse contexto, uma vez que envolve ações preventivas, assistenciais e de reinserção social.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas permitirá a participação efetiva da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas, em consonância com os princípios da gestão democrática, previstos no art. 1º, parágrafo único, da Carta Magna. Além disso, contribuirá para integrar as ações municipais às diretrizes estabelecidas pelas políticas estadual e nacional sobre drogas.

O COMAD terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, possibilitando uma abordagem ampla e integrada, que envolva prevenção,

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 15/09/2025 16:04 - N.000663





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tratamento, repressão ao tráfico e reinserção social de dependentes químicos. Sua criação representa, portanto, um instrumento democrático e eficiente de articulação entre governo e sociedade.

Diante disso, a instituição do COMAD reflete um importante avanço para o fortalecimento das políticas públicas locais, promovendo a saúde, a segurança e a cidadania.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, convictos de que sua implementação representará um marco significativo no enfrentamento às drogas em nosso Município.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI
MENEGHEL:
Dados: 2025.09.15 15:54:43 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
<https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD, órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor, formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas sobre drogas no âmbito do Município.

Art. 2º Compete ao COMAD:

I – propor diretrizes para a formulação de políticas municipais sobre drogas, em consonância com as políticas estadual e nacional;

II – articular, acompanhar e avaliar a execução das ações e programas voltados à prevenção, tratamento, reinserção social e repressão ao uso e tráfico de drogas;

III – promover estudos, pesquisas e campanhas de prevenção ao uso indevido de drogas;

IV – incentivar a capacitação de profissionais e agentes sociais que atuem na temática;

V – opinar sobre a aplicação de recursos orçamentários destinados às políticas públicas sobre drogas;

VI – propor parcerias com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e organismos internacionais;

VII – elaborar seu regimento interno.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O COMAD será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil, da seguinte forma:

I – representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos titulares das pastas:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Assistência Social e Cidadania;
- d) Esporte, Lazer e Juventude;
- e) Segurança Pública.

II – representantes da sociedade civil, indicados por entidades legalmente constituídas e atuantes na área, tais como:

- a) instituições de ensino;
- b) conselhos profissionais;
- c) organizações não governamentais que desenvolvam trabalhos de prevenção, tratamento e reinserção;
- d) associações comunitárias;
- e) entidades religiosas de reconhecida atuação social.

§ 1º O número de membros será definido em regulamento, garantida a paridade entre Poder Público e sociedade civil.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º A participação no COMAD será considerada de relevante interesse público e caráter honorífico, não sendo remunerada, assegurado, contudo, o fornecimento de condições adequadas para o pleno exercício de suas funções.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por decreto esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 12 de setembro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]
Dados: 2025.09.15 15:55:00 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
<https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.